



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 256/2016
PROJETO DE LEI Nº 403/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22h00 (vinte e duas horas), devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

Art. 2º As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei poderão, a critério do órgão fiscalizador, ser notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

